



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 292/2019

Trata-se do de Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 292/2019, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais privados e públicos contratados, conveniados e cadastrados o Sistema único de Saúde (SUS), bem como clínicas geriátricas, clínicas terapêuticas em geral e afins, no município de Sorocaba, para visitas a pacientes internados e dá outras providências.

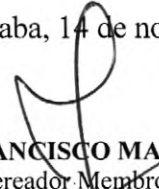
Novamente o PL foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria (**Substitutivo 1**) quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, igualmente o texto original, tem por objetivo liberar a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados desde que atendidas inúmeras exigências estabelecidas no projeto. O projeto substitutivo especifica melhor o objetivo da Lei.

Neste sentido, do ponto de vista legal e constitucional o Substitutivo do Projeto de lei encontra-se apto para ser votado e aprovado para que possa surtir seus efeitos jurídicos.

Assim sendo, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos membros, presentes a maioria absoluta (11 Vereadores), conforme art. 162 do Regimento Interno. É o parecer, smj.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR

Sorocaba, 14 de novembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro